

ADENDO – Credenciamento nº 002/2025

Processo Administrativo nº 60.882/2025

Considerando a impugnação apresentada dentro do prazo legal, **fazem-se necessárias as seguintes correções no Termo de Referência – Credenciamento de Leiloeiro Oficial:**

1) Item 4.1.4 – Onde se lê:

“[...] através de plataforma digital de domínio e registro do Leiloeiro;”

Leia-se:

“[...] por meio de plataforma eletrônica própria **ou de terceiros**, desde que o leiloeiro mantenha responsabilidade direta pela condução do certame e assegure publicidade e transparência.”

2) Item 4.1.6 – Onde se lê:

“O leiloeiro deverá apresentar [...] plataforma ou sítio eletrônico de seu **domínio exclusivo** [...]”

Leia-se:

“O leiloeiro deverá apresentar comprovação de disponibilidade e acesso a **plataforma eletrônica própria ou de terceiros**, apta à realização de leilões, demonstrando sua funcionalidade, bem como relação de leilões já realizados por meio da referida plataforma, mantendo responsabilidade direta pelo certame.”

3) Item 4.1.7 – Onde se lê:

“O leiloeiro deverá possuir **site próprio** [...] Tal divulgação também deverá ser realizada, às suas expensas, por pelo menos um dos meios a seguir: mala direta, faixas, **publicação em jornal de grande circulação**, folders e/ou panfletos [...]”

Leia-se:

“O leiloeiro deverá assegurar a **divulgação adequada** dos leilões, **preferencialmente por meios digitais** (site institucional/próprio, página da plataforma utilizada, redes e listas eletrônicas), facultando -se a utilização de outros meios adicionais, **sem obrigatoriedade de veículo impresso específico**, sempre sem ônus para a Administração.”

4) Item 4.1.19 – Onde se lê:

“[...] utilizando plataforma digital **própria do leiloeiro**.”

Leia-se:

“[...] utilizando plataforma digital **própria ou de terceiros**, observado o disposto neste Termo de Referência.”



7eef940e-698b-4ad1-93b6-4fbc25bbc08



5) Item 5.13 – Onde se lê:

“Divulgar o leilão em endereço eletrônico e **confeccionar material publicitário impresso [...] além de divulgar [...] pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional** e na imprensa oficial [...]”

Leia-se:

“Divulgar o leilão em endereço eletrônico e demais meios **preferencialmente digitais**, mantendo a ampla publicidade e transparência. A divulgação em meios impressos poderá ser utilizada **quando tecnicamente justificada**, sem imposição de jornal específico. Mantém-se a publicidade legal obrigatória em **diário oficial/portal institucional.**”

Justificativa

As alterações promovidas por meio deste adendo visam **aperfeiçoar a redação de alguns itens do Termo de Referência** para assegurar maior clareza e coerência com as diretrizes normativas que regem a atuação de leiloeiros públicos oficiais. A proposta original utilizava termos como “domínio exclusivo” e exigia a divulgação obrigatória em jornal impresso de grande circulação, o que poderia ser interpretado de forma restritiva e **desalinhada com os princípios da isonomia e da ampla competitividade** estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Cabe esclarecer que **o objetivo do credenciamento é ampliar o rol de profissionais habilitados**, promovendo rotatividade e flexibilidade para a Administração. Assim, foi considerado mais adequado permitir o uso de plataformas digitais de terceiros, **desde que haja responsabilidade direta do leiloeiro pela condução do certame**. Essa flexibilização **não compromete a rastreabilidade, a publicidade ou a segurança do procedimento**, pois tais garantias são asseguradas em outros dispositivos do TR, especialmente quanto à fiscalização e prestação de contas.

No mesmo sentido, a exigência de divulgação em jornal impresso, apesar de bem-intencionada, **pode não refletir os meios de maior alcance e efetividade na atualidade**. A redação foi revisada para **priorizar canais digitais** de ampla circulação, preservando a obrigatoriedade da divulgação em meios oficiais (como portal institucional ou diário oficial) e **sem restringir o uso de outros formatos adicionais, quando houver viabilidade técnica**.

Portanto, as correções aqui formalizadas têm por finalidade **alinhar o Termo de Referência às melhores práticas administrativas, prevenir riscos de questionamentos jurídicos e ampliar a atratividade do procedimento**, sem prejuízo à transparência, à legalidade e à eficiência da contratação. Trata-se, portanto, de **ajuste técnico legítimo e prudente**, que valoriza a atuação responsável do leiloeiro e fortalece a segurança jurídica do processo.

Foz do Iguaçu/PR, 12 de setembro

de 2025.



7eef940e-698b-4ad1-93b6-4fbcd25bbc08



Kelly Cristina Moraes Martins de Paula.

Agente de Trânsito e Transporte – Sênior

Matrícula – 200.31

Franciane Duarte Lewrentz

Agente de Trânsito e Transporte – Sênior

Matrícula – 198.31



7eef940e-698b-4ad1-93b6-4fbcd25bbc08



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**

Número: **2/2025**

Assunto: **ADENDO – CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 - ADEQUAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM RAZÃO DE IMPUGNAÇÃO**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=7eef940e-698b-4ad1-93b6-4fbcd25bbc08>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
7eef940e-698b-4ad1-93b6-4fbcd25bbc08

Hash do Documento

6BF40F0D7A652A3C4E9A6E9F5E340D97E4BFF732DC58D6A407B846CA5B291E5F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/09/2025 é(são) :

KELLY CRISTINA MORAES MARTINS DE PAULA (Signatário) - CPF: ***23703971** em 12/09/2025 11:20:44 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

FRANCIANE DUARTE LEWRENTZ (Signatário) - CPF: ***67245902** em 12/09/2025 11:24:59 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.